



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO MUNICIPAL Nº 118, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeira e equipe de apoio para atuar em licitações na modalidade pregão, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **Laila de Jesus Nogueira**, matrícula nº. 3.861, CPF nº. 023.099.255-27, para atuar como Pregoeira do Município de Pindaí nas licitações e contratos administrativos realizados de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, cuja modalidade eleita seja o Pregão.

Art. 2º. Ficam nomeadas as servidoras abaixo indicadas para comporem a equipe de apoio da Pregoeira na forma do artigo anterior, em licitações e contratos administrativos realizados de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, cuja modalidade eleita seja o Pregão:

I – Valta Paes Martins - Membro;

II– Juliana Conceição Soares Azevedo - Membro;

III – Edina Rodrigues Pereira, - Membro.

Art. 3º. Compete à pregoeira e à equipe de apoio a condução da etapa externa da licitação, mediante as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- II - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - Coordenar e conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas, quando for o caso;
- XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - indicar o detentor da melhor proposta e sua aceitabilidade;
- XIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIV – Encaminhar os recursos interpostos para prolação de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município;

XV - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XVI - recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

XVII - encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XVIII - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso;

XIX - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XX - Elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaí, em 24 de fevereiro de 2025.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí